



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38, DE 2026.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de alvarás para realização de eventos em áreas públicas no Município de Votorantim, estabelece critérios objetivos quanto a horários, controle de poluição sonora, fiscalização e penalidades, e dá outras providências.*

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão de alvarás para a realização de eventos em áreas públicas no Município de Votorantim, estabelecendo critérios objetivos quanto a horários, controle de emissão de ruídos, fiscalização e aplicação de penalidades.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - evento: toda atividade organizada em área pública que envolva reunião de pessoas, incluindo shows musicais, apresentações culturais, festivais, feiras e similares;

II - organizador: pessoa física ou jurídica responsável pela realização do evento;

III - poluição sonora: emissão de ruídos acima dos limites estabelecidos por normas técnicas aplicáveis.

## **CAPÍTULO II - DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**

**Art. 3º** A realização de eventos em áreas públicas dependerá de prévia autorização do Poder Executivo, mediante expedição de alvará.

**Art. 4º** O pedido de alvará deverá ser instruído com:

I - identificação do organizador;

II - descrição do evento;

III - local, data e horário pretendidos;

IV - estimativa de público;

V - estrutura a ser instalada;

VI - plano de controle de ruídos, quando houver emissão sonora;

VII - assinatura do Termo de Compromisso, conforme Anexo Único desta Lei.

## **CAPÍTULO III - DOS HORÁRIOS**

**Art. 5º** Os eventos realizados em áreas públicas deverão observar os seguintes limites de horário de até 01h00 (uma hora da madrugada).

§ 1º Fica permitido no período da realização da Festa Junina de Votorantim, evento de grande porte para economia local, a extensão no horário de funcionamento para os comerciantes locais, desde que também respeitado os limites no controle de ruídos sonoros e as demais leis municipais.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2º Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada, o Poder Executivo poderá restringir os horários em razão do interesse público, devidamente justificado.

## **CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DE RUÍDOS**

**Art. 6º** A emissão de ruídos decorrente de eventos deverá observar:

- I - os limites estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- II - legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente;
- III - demais normas técnicas reconhecidas aplicáveis à matéria.

**Art. 7º** O organizador comprometer-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a:

- I - respeitar os limites de emissão sonora;
- II - adotar medidas mitigadoras de impacto acústico, se o caso;
- III - permitir a fiscalização e medição de ruídos.

## **CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 8º** Compete ao órgão municipal competente:

- I - fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei;
- II - realizar a medição dos níveis de ruído;
- III - lavrar autos de infração, quando constatadas irregularidades.

Parágrafo único. A medição de ruídos deverá ser realizada por servidores capacitados ou por meio de equipamentos adequados.

## **CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 9º** Constatada infração às disposições desta Lei, o organizador será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 10.** As infrações sujeitam o infrator às seguintes penalidades, observada a gravidade:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do evento;
- IV - cassação do alvará.

§ 1º A multa será fixada em valor proporcional à gravidade da infração, nos termos de regulamento.

§ 2º Em caso de risco à ordem pública, saúde ou segurança, poderá ser determinada a suspensão imediata do evento.

§ 3º A reincidência poderá ensejar a cassação do alvará.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 15 de maio de 2026.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO EM ÁREA PÚBLICA**

Pelo presente instrumento, o(a) organizador(a) abaixo identificado(a):

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Evento: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

DECLARA, para todos os fins legais, que:

- Cumprirá integralmente as disposições da Lei Municipal que regulamenta eventos em áreas públicas;
- Respeitará os limites de emissão de ruídos previstos nas normas da ABNT e demais normas aplicáveis;
- Adotará medidas para minimizar impactos à vizinhança;
- Permitirá e colaborará com a fiscalização municipal;
- Tem ciência de que o descumprimento das normas poderá ensejar penalidades, inclusive multa e cassação do alvará.
- E, por estar ciente e de acordo, firma o presente Termo.

Votorantim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Organizador



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 8/2026

Ref.: Processo nº 1831/2026

Votorantim, 15 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026 que fazemos acompanhar da seguinte

## **EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA**

A ausência de disciplina normativa específica tem ensejado elevado grau de discricionariedade administrativa, além de insegurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para organizadores e população em geral. Ademais, a crescente realização de eventos de grande porte, especialmente shows musicais com estrutura profissional, demanda a fixação de critérios objetivos, notadamente quanto à limitação de ruídos e horários, em atenção ao direito ao sossego, à saúde pública e ao meio ambiente equilibrado.

A necessidade de normatização se faz para respeitar e buscar o equilíbrio entre o direito ao sossego e saúde pública, mas não podendo deixar de lado o crescimento econômico local, onde por exemplo a festa junina onde várias entidades são beneficiadas para suprir suas necessidades financeiras, com isso as entidades juntaram pedido para aumento do horário da festa junina conforme documento anexo.

A proposta estabelece parâmetros claros, inclusive com remissão às normas técnicas da ABNT, cria mecanismos de fiscalização, institui procedimento administrativo para apuração de infrações com garantia do contraditório e da ampla defesa, e define penalidades proporcionais.

Busca-se, ainda, conferir transparência, previsibilidade e segurança jurídica às decisões administrativas, inclusive para enfrentamento de eventuais questionamentos pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Rodrigo de Melo Kriger**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM - SP